



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE SAÚDE PÚBLICA

SOBRE: O Veto nº 10/2024

Trata-se do Veto Total nº 10/2024 ao PL 142/2024.

Após criteriosa análise do Veto Total nº 10/2024 ao Projeto de Lei nº 142/2024, que visa à implantação do “Kit Maternidade Solidária” no âmbito do Município de Sorocaba, esta Comissão de Economia manifesta-se pelo acatamento do veto proposto pelo Poder Executivo Municipal.

Reconhecemos que o mérito da iniciativa é louvável, uma vez que busca atender gestantes em situação de vulnerabilidade, garantindo-lhes apoio essencial durante um momento tão delicado. No entanto, é preciso considerar que estamos em um ano eleitoral, o que impõe restrições legais específicas quanto à implementação de novas políticas públicas que envolvam a distribuição gratuita de bens e benefícios pela Administração Pública.

O artigo 73, §10, da Lei de Eleições (Lei Federal nº 9.504/1997) proíbe, durante o ano eleitoral, a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública, salvo em casos excepcionais. Neste contexto, a criação do “Kit Maternidade Solidária”, conforme estabelecido no Projeto de Lei, poderia ser interpretada como uma violação a essa norma, o que traria consequências jurídicas e administrativas indesejadas para o município.

Adicionalmente, o veto apresentado pelo Executivo também se apoia em fundamentos jurídicos sólidos, destacando que a iniciativa do projeto interfere em prerrogativas exclusivas do Poder Executivo, conforme o princípio constitucional da separação dos poderes. A criação de obrigações administrativas e a gestão de serviços públicos são atribuições que cabem ao Executivo, e a interferência legislativa nessa esfera poderia gerar um vício de iniciativa, comprometendo a validade da norma.

Diante do exposto, considerando tanto a necessidade de respeitar o ordenamento jurídico em um ano eleitoral quanto as questões relativas à separação dos poderes, esta Comissão de Economia recomenda o acolhimento do Veto Total nº 10/2024 ao Projeto de Lei nº 142/2024, resguardando assim o interesse público e a integridade das ações governamentais no município.

S/C., 12 de agosto de 2024

FABIO SIMOA MENDES DO CARMO LEITE

Presidente da Comissão

CAIO DE OLIVEIRA EGEA SILVEIRA

Membro

DYLAN ROBERTO VIANA DANTAS

Membro



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 360031003700300033003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Fábio Simoa Mendes Do Carmo Leite** em 12/08/2024 11:10

Checksum: **E97271086DD185236F9F9ED545445A0A3FAF6B72E3BB90935A591E519F1DC4EC**

Assinado eletronicamente por **Dylan Roberto Viana Dantas** em 12/08/2024 12:19

Checksum: **2E7BD40BDCFC8E7D60E472C5925AF62BBB70B43A14EC2192DCBC9F2DEE6D3E1**

Assinado eletronicamente por **Caio de Oliveira Egea Silveira** em 13/08/2024 13:33

Checksum: **3890020480303D4303D4DCDC1E441B5734740828DC0CF99DE1FD9B79BA6F62C0**

